



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

Mensagem nº 28/2017

Carnaubal – CE em 26 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Vereador

FRANCISCO HORACIO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação de licença-paternidade e dá providências.

A Constituição Federal de 1988 assegurou aos trabalhadores urbanos e rurais a licença-paternidade, no caso de nascimento de filho. Esse direito está previsto no inciso XIX do art. 7º, sendo que o prazo de cinco dias está estabelecido no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até que a lei discipline o assunto.

Trata-se de um avanço significativo no campo dos direitos sociais, com o reconhecimento do importante papel da paternidade na formação dos filhos, já a partir do nascimento. A própria compreensão do papel da paternidade na educação dos filhos evoluiu e a participação direta dos homens, nos cuidados com as crianças recém-nascidas, passou a ser mais demandada, até porque as mulheres passaram a ocupar mais o espaço público.

Nesse processo, em que as obrigações, os direitos, as alegrias e as tristezas são compartilhadas pelos cônjuges ou companheiros é natural que as discussões jurídicas concluam pela necessidade de ampliação do prazo da licença-paternidade.

Esse direito também vem sendo ampliado para dar cobertura aos cuidados necessários às crianças e adolescentes, em casos de adoção ou guarda judicial. A evolução decorre da necessidade de vetar a discriminação em função da natureza da filiação. Decorre, também, da necessidade de combinar a atenção que justifica a licença-maternidade com a presença maior dos homens no acompanhamento educacional e afetivo de seus filhos, melhorando, assim, os padrões de entrosamento e equilíbrio nas relações familiares.

Portanto, com o objetivo deste projeto de lei é estreitar o convívio familiar nos primeiros dias de vida da criança, promovendo assim a integração do recém-nascido com a mãe e o pai. A prorrogação da licença-paternidade vai permitir ao homem cuidar do filho e ajudar a mãe que, muitas vezes, encontra-se fragilizada no pós-operatório.

Para os casos de adoção a presença paterna nos primeiros dias de adaptação é essencial, também, o bebê deve fazer o teste do pezinho, da orelhinha, da mãozinha e o pai vai ter mais tempo para auxiliar a mãe nestes cuidados imediatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

Assim, com a presente proposta, a atual Administração pretende harmonizar de forma equânime o benefício de ampliação da licença-paternidade e ao Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Carnaubal/CE.

Diante de todo o exposto, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a elevada análise de nossos Pares, a apreciação da matéria, esperando a valiosa contribuição de todos para o seu aperfeiçoamento.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Carnaubal, 26 de outubro de 2017.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

Projeto de Lei Nº 28/2017.

Dispõe sobre a instituição de prorrogação da licença-paternidade e ao Adotante no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo do município de Carnaubal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída, nos termos do art. 38, II, da Lei Federal lei 13.257, de 08 de março de 2016, a Prorrogação de 15 (quinze) dias da licença-paternidade, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, totalizando 20 (vinte) dias de duração da licença supracitada, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Carnaubal, com o objetivo de, durante os primeiros dias de vida do bebê, garantir o fortalecimento do convívio familiar, promovendo assim a integração do recém-nascido com a mãe e o pai.

Art. 2º. Serão beneficiados com a Prorrogação da licença-paternidade, sejam pais biológicos ou adotantes, os servidores públicos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deste município.

§ 1º. A licença-paternidade garantida ao servidor público será fixada em 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e do salário, para os pais que estejam, na data do nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial, oficialmente casados ou em união estável comprovada com a mãe da criança, em caso de parto ou adoção de um único filho, observando-se, nas demais hipóteses, os seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias consecutivos de licença para os pais que não estejam casados e não mantenham união estável comprovada com a mãe da criança;

II -10 (dez) dias consecutivos em caso de falecimento da mãe, em se tratando de pai que não mantém união estável comprovada ou casamento com a genitora da criança, quando o pai não assumir a guarda da criança;

§ 2º. A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no § 1º do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 3º. Em caso de criança natimorta, o pai fará jus ao direito de afastamento previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 271/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

§ 4º. A licença-paternidade inicia-se a partir do requerimento do servidor, no prazo máximo de 2 (dois) dias após data do nascimento da criança, acompanhado, obrigatoriamente, de cópia da certidão de nascimento.

§ 5º. Na hipótese da licença-paternidade ocorrer durante o período de gozo das férias, o seu início será contado a partir do primeiro dia útil após o seu término.

Art. 3º. O benefício mencionado no art. 1º, a que fazem jus os servidores públicos, será igualmente garantido àqueles que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I - 20 (vinte) dias, no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;

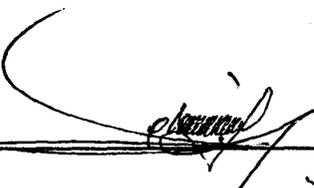
II - 10 (dez) dias, no caso de criança de mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade;

III - 5 (cinco) dias, no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 1º. A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Municipal, ou seja, pela dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, AOS 26 DE OUTUBRO DE 2017.



ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

FOLHA DE VOTAÇÃO

TEMA: Projeto de Lei nº 28/2017

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de prorrogação da licença paternidade e ao adotante no âmbito da administração direta, autárquica e fundamental do poder executivo do município de Carnaubal e dá outras providencias.

AUTOR DA MATÉRIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 07/11/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins		SIM	
3	Antonio Correia Araújo		SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes		SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo		SIM	
6	Otalicio Ferreira de Medeiros		SIM	
7	José Correia Leite		SIM	
8	Cicero Veras de Brito		SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio		SIM	
10	Francisco Ferreira Lima		SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira		SIM	

TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

TOTAL DE VOTOS A FAVOR:

(10)

TOTAL DE VOTOS CONTRA:

(0)

OBS: VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

FOLHA DE VOTAÇÃO

TEMA: Projeto de Lei nº 28/2017

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de prorrogação da licença paternidade e ao adotante no âmbito da administração direta, autárquica e fundamental do poder executivo do município de Carnaubal e dá outras providencias.

AUTOR DA MATÉRIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 07/11/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins		SIM	
3	Antonio Correia Araújo		SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes		SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo		SIM	
6	Otalicio Ferreira de Medeiros		SIM	
7	José Correia Leite		SIM	
8	Cicero Veras de Brito		SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio		SIM	
10	Francisco Ferreira Lima		SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira		SIM	

TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

TOTAL DE VOTOS A FAVOR:

(10)

TOTAL DE VOTOS CONTRA:

(0)

OBS: VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.